



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 34/2013 que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Carbonita e dá outras providências.”

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA**, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 58 da Lei Complementar nº 34/2013, o qual passara a vigor com a seguinte redação:

“Art. 58. As alíquotas do imposto são as específicas na tabela a seguir:

Tabela II	
Alíquotas do Imposto sobre Transmissões de Imóveis "Inter vivos"	
Situações de Transmissões	Alíquotas sobre o Valor
I - nas transmissões e cessões por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação - SFH:	
a) sobre o valor efetivamente financiado	0,50%
b) sobre o valor restante	1,0%
II - nas demais transmissões e cessões	3,5%

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, essa lei complementar entra em vigor em no ano de 2025, sendo que seus efeitos terão vigência contados 90 (noventa) dias após a da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carbonita, 18 de dezembro de 2024.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita